



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-1714/026/12

Prefeitura Municipal: Iepê.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Francisco Célio de Mello.

Advogado(s): Graciele Bevilacqua Mello.

Acompanha (m): TC-1714/126/12 e Expediente(s):
TC-19232/026/12 e TC-18202/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi
Costa.

EMENTA: MUNICÍPIO: IEPÊ. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2012.
Aplicação total no ensino: 27,71%. Investimento no
magistério: 73,69%. Total de despesas com FUNDEB:
100,00%; Déficit da execução orçamentária: 4,19%;
Transferências à Câmara: 2,88%; Gastos com pessoal:
48,58%; Despesas com Saúde: 20,93%; Remuneração dos
Agentes Políticos: Autos apartados; Encargos Sociais:
irregulares; Precatórios: irregulares; Cumprimento do
art.42 da LRF: em ordem; Gastos com pessoal últimos 180
dias: em ordem; Despesas com publicidade: irregular.
PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA
PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de julho de 2014, pelo voto do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iepê, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se as recomendações exaradas no voto.

Ainda à margem do parecer, determinou o exame em autos próprios das matérias destacadas no referido voto; assim também de forma apartada devem ser examinadas as remunerações dos agentes políticos, o pagamento de adicional de insalubridade e diversos servidores com insalubridade descaracterizada e de cargos inexistentes no Laudo Pericial de Insalubridade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, por fim, o arquivamento do Expediente TC-19232/026/12 e o retorno do Expediente TC-18202/026/14 à inspeção, a fim de que a matéria seja acompanhada em próximos roteiros de fiscalização.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2014.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

SAMY WURMAN - Relator
D.O.E. DE 08/08/14 – PÁG.24